



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



LEI Nº 555

DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADERIR AO PARCELAMENTO DE DÉBITOS JUNTO À FAZENDA NACIONAL RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, NOS TERMOS DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 589, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA – CEARÁ, Sr. Antonio Gois Monteiro Mendes, FAZ SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal que a Câmara Municipal de Pedra Branca, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I :

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Pedra Branca – Ceará, autorizado a aderir ao parcelamento de débitos junto à Fazenda Nacional relativos às contribuições previdenciárias, nos termos da Medida Provisória Nº 589, de 13 de Novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de Novembro de 2012.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2012.

Antonio Gois Monteiro Mendes  
PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE Nº 14012036

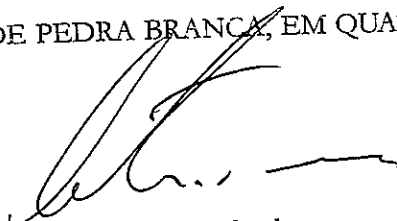
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, no uso da competência que lhe confere o Art. 28, Inciso X da Constituição do Estado do Ceará, e Lei Municipal Nº 062/99, de 19 de Abril de 1999, RESOLVE PUBLICAR, mediante afixação no rol de entrada do Prédio da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, localizada à Rua José Joaquim de Sousa, Nº 10/ Centro, a Lei Nº 555, de (14) de Dezembro de 2012.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, EM QUATORZÉ (14)  
DE DEZEMBRO DE 2012



Antonio Gois Monteiro Mendes  
PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA